



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO

**PORTARIA Nº 015, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Dispõe sobre a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, à servidora do quadro efetivo da Câmara Municipal e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 30, XIX, e Art. 44, II, "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** o Estatuto dos Servidores Públicos de Estreito, por meio da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990, que regulamenta o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Estreito-MA. Especificamente na Seção IX - Da Licença Prêmio à Assiduidade, em seu Art. 230, que diz: "O funcionário efetivo terá à licença prêmio de 3 (três) meses em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência";

**CONSIDERANDO** o Requerimento formulado pela servidora efetiva, datado de 07 de novembro de 2023, solicitando a concessão de Licença-Prêmio por assiduidade, fundamentando o seu pedido no art. 230, da Lei Municipal nº 07/90;

**CONSIDERANDO** que está demonstrado o cumprimento, pela servidora, dos requisitos legais para concessão do benefício,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder, na forma do Parágrafo único, do art. 236, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Estreito, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio à **ADRIANA DANTAS LEAL**, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do cargo de efetivo de Agente Administrativa, matrícula nº 014-1, no período de **02 à 31/01/2024**, referente ao período aquisitivo do quinquênio de 15/09/2017 à 15/09/2022.



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO**

Parágrafo único. Após o usufruto da licença-prêmio, a servidora deverá retornar às suas atividades normais no primeiro dia útil subsequente ao término dos dias requeridos, para continuar o exercício das funções inerentes ao cargo que ocupa.

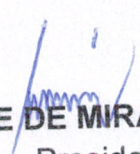
**Art. 2º** Durante o gozo da licença aqui concedida, **a servidora perceberá os vencimentos de seu cargo efetivo e a gratificação que tem direito**, em obediência ao art. 234, da Lei nº 07/90, de 10 de dezembro de 1990 – que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Estreito, Estado do Maranhão.

**Art. 3º** Fica o Departamento Pessoal da Câmara Municipal de Estreito, na obrigação de fazer as anotações necessárias na ficha funcional da respectiva servidora.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/01/2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Estreito-MA, em 05 de dezembro de 2023.

  
**TAVANE DE MIRANDA FIRMO**  
Presidente